

## LEI Nº 1349/2007

*Dispõe sobre a doação do Lote nº 02 da Quadra nº 47, para a empresa **Marcos Oliveira Lima-ME**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Marcos Oliveira Lima-ME**, com sede e foro à Avenida Campo Grande nº 125 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.513.114/0001-84, o imóvel urbano determinado pelo lote nº 02 da quadra nº 47, localizado no loteamento denominado Jardim Paraíso, prolongamento da Avenida Amambaí, objeto da matrícula 18.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 22,11 metros; **Fundos:** para o lote nº 04, medindo 22,11 metros; **Lado Direito:** para o lote nº 01, medindo 26,97 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Sudoeste 09, medindo 26,97 metros, totalizando a área de 596,30 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e trinta centímetros).

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de metalúrgica e vidraria (vidros temperados, box e afins).

**Art. 3º.** A empresa donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma edificação em alvenaria medindo no mínimo 511,68m<sup>2</sup> (quinhentos e onze metros quadrados e sessenta e oito centímetros), compreendendo área administrativa e de serviços.

§ 1º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.

§ 2º. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

*Art. 4º. Após o início de suas atividades na área de terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a gerar 10 (dez) empregos diretos, comprovados semestralmente através de apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no terreno doado.*

*Art. 5º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.*

*Art. 6º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.*

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2007.

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei nº 058/2007*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

*Diana MS*

Edição nº 3737

De: 19/11/2007

*[Assinatura]*

Responsável